

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

Lei 592/95

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nr.250/91
DE 08 DE OUTUBRO DE 1991, DELIMITA
ÁREA DE BANHO NO BALNEÁRIO AREIAS
BRANCAS E BALNEÁRIO PÉROLA, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

João Luiz da Rocha, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Nr. 251/91 de 08 de outubro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

Ficam delimitadas as áreas para Banho no Município de Arroio do Sal, conforme delimitações a seguir enumeradas :

BALNEÁRIO SERRA AZUL

Da rua "G", em direção ao Sul, numa extensão de 300mts.

PRAIA AZUL

Do lado Norte da quadra 06, lote 01, direção ao Sul até o lado Sul da quadra 02, lote 04

BALNEÁRIO ATLANTICO

Da rua Passo Fundo em direção ao Sul, até a Rua Tapes

RONDINHA MAGGI

Da Rua Marotzki, em direção do Sul até a rua "A" do loteamento Rondinha Velha

RONDINHA NOVA

Da rua "P", em direção ao Sul, ATÉ A Rua "M"

BALNEÁRIO JARDIM OLIVIA

DA rua "M", em direção ao Sul até a rua "H", do B. São Pedro

Da rua "C", em direção ao Sul até a rua Poto Alegre no Balneário Camboim.

AREIAS BRANCAS

Da rua 25 de abril até a Rua Mauá .

ARROIO DO SAL

Da avenida Gal. Osório, no loteamento Maliski, em direção ao sul, até a avenida federal

ARROIO DO SAL SUL

Da rua Paquetá, no loteamento Arroio do Sal, na direção sul, até a divisa norte do Loteamento Vista Alegre.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

FIGUEIRINHA

Da avenida Arroio Da Figueirinha, na direção sul, até a rua Itú

ANCORA

Da rua Bento Manoel Ribeiro, em direção Sul , até a rua David Canabarro

BALNEÁRIO MARAMBAIA

Da rua "B" em direção Sul até a rua "F"

SEREIA DO MAR

Da rua Getúlio Vargas, em direção sul até a rua Castelo Branco.

BOM JESUS

Da avenida 24, em direção ao sul até a divisa sul do referido balneário

BALNEÁRIO PEROLA

Da rua Santa Cruz até a Rua Sarandi

Art 2º - Os demais artigos da Lei 250/91, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei 250/91, esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO EM 06 DE DEZEMBRO DE 1995.....

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.....

João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal

Renato Barbosa de Melo
Séc. Mun. Administração Interino